



MUNICÍPIO DE JAPIRA

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 75.969.881/0001-52

LEI Nº 1364/2025 DE 30 DE OUTUBRO DE 2025

SÚMULA: Autoriza o Município de Japira a celebrar Termo de Colaboração com a Associação Turística do Norte Pioneiro - ATUNORPI para a consecução da FEJAPI 2025 - Festa, Feiras e Exposições de Japira, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Japira, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, APROVA, e eu, PREFEITO MUNICIPAL, sancionarei a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica autorizado o Poder Executivo Municipal a celebrar Termo de Colaboração com a Associação Turística do Norte Pioneiro - ATUNORPI, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 24.387.380.0001/27, para a consecução da infraestrutura, produção, operacionalização e contratações artísticas locais/regionais da FEJAPI 2025 - Festa, Feiras e Exposições de Japira, a ser realizada nos dias 11, 12, 13 e 14 de dezembro de 2025.

§ 1º. As condições de execução da parceria, o detalhamento das metas, custos e serviços são aqueles previstos no Plano de Trabalho constante no Anexo Único desta Lei, parte integrante da mesma para todos os fins.

§ 2º. O prazo de vigência do Termo de Colaboração será de 180 (cento e oitenta) dias, contados a partir da data de sua assinatura, abrangendo as fases de planejamento, execução e prestação de contas.

Art. 2º. O valor máximo a ser repassado à entidade parceira, via Termo de Colaboração, será de até **R\$ 700.000,00 (setecentos mil reais)**, oriundos de Convênio com a Secretaria de Estado do Turismo (SETU).

§ 1º. Os repasses dos valores previstos neste artigo ocorrerão em conformidade com o Cronograma de Desembolso estabelecido no Plano de Trabalho (Anexo Único), condicionados à disponibilidade financeira e à regularidade da OSC.

§ 2º. A OSC parceira deverá prestar contas da totalidade dos recursos recebidos, nos termos dos artigos 63 a 72 da Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, e demais regulamentações aplicáveis.

Art. 3º. O Termo de Colaboração e os documentos que o instruem, especialmente o Plano de Trabalho (Anexo Único), serão objeto de monitoramento e avaliação pela Administração Municipal, através de Gestor da Parceria e Comissão de Monitoramento e Avaliação



MUNICÍPIO DE JAPIRA

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 75.969.881/0001-52

designados para este fim, e de fiscalização pelo Poder Legislativo, nos termos da Lei.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE JAPIRA, ESTADO DO PARANÁ, aos trinta dias do mês de outubro do ano de dois mil e vinte e cinco (30/10/2025).

HARIEL VIEIRA FOGAÇA
Prefeito Municipal de Japira/PR